

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/2012**

**Acrescenta-se o Art. 20-G a  
Constituição do Estado de Roraima,  
que versa sobre as modalidades de  
ingresso nas companhias estaduais.**

A mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** - É acrescentado o Art. 20-G a Constituição do Estado de Roraima:

***"ART. 20-G. O ingresso de servidores nas companhias estaduais CERR, CAER, CODESAIMA, depende de concurso de provas e títulos, ressalvados os trabalhadores em regime de serviços prestados contínuos, contratados e investidos até o ano de dois mil e cinco, na forma da Lei em caráter privado."***

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A propositura da presente Emenda Constitucional visa adequar os termos da legislação vigente, em especial, da Constituição Estadual à realidade da CERR, CAER e da CODESAIMA.

A matéria vem a esta Comissão para que emitamos parecer quanto à sua admissibilidade. Após, sobre o mérito da mesma, dirá Comissão Especial, "*ad hoc*", e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, caso esta Comissão entenda ser a proposição admissível ao debate parlamentar.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a matéria tratada é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, porquanto o § 4º do art. 60 da Carta Política exclui dessa deliberação apenas as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de Poderes, e os direitos e garantias individuais, o que não é o caso da proposição:

Nada há a obstar, também, quanto à técnica legislativa utilizada na elaboração da presente proposição, senão vejamos:

Essas companhias, há anos vem demonstrando sua importância e significado para o desenvolvimento na infra-estrutura de desenvolvimento político e econômico do Estado de Roraima, tanto que os sucessivos governos que se sucederam a frente do executivo estadual mantiveram esses profissionais em suas atividades, período

Gabinete do Deputado Estadual  
**Rodrigo Jucá**



estes que deveriam ser temporárias, se consolidaram no aspecto administrativo, sem que tenham amparo legal definitivo.

Isto se deve ao fato de que ao longo de todos esses anos as Companhias vem desenvolvendo um trabalho fundamental, que demonstra o compromisso desses profissionais especializados e o serviço público, que têm merecido a legitimidade a partir do reconhecimento da comunidade.

Apesar dos sucessivos governos reconhecerem a importância destas atividades salutaras para a população em geral, isto não foi acompanhado de um projeto e de uma política permanente para este setor.

Com efeito, os profissionais dessas companhias carecem de uma política que norteie seu trabalho, que sirva de suporte a população. Enquanto o Governo Federal discute políticas de aceleração do crescimento para o setor, infelizmente, os sucessivos governos estaduais, apesar de contarem com o maior número de profissionais em suas empresas, não conseguiram traçar metas nem de curto ou de longo prazo para os profissionais que atuam na nas Companhias

A política de saneamento básico, a guisa de exemplo, é uma ação do poder público que se baseia em princípios, operações, procedimentos administrativos e orçamentários, que devem servir para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Assim, o reconhecimento desses profissionais como instrumento basilar para o crescimento e desenvolvimento social do Estado de Roraima é de grande relevo, razão pela qual se impõe a presente emenda, é fundamental a fim de

avancarmos na elaboração de um projeto e uma política permanente para o setor.

Outrossim, o reconhecimento tácito por parte do Governo Estadual de RR da importância de seus profissionais se por um lado é motivo de orgulho para este segmento profissional, por outro é, também, razão de angústia e desespero em virtude da grave situação em que se encontram estes profissionais na medida em que aquele reconhecimento não se traduziu em dignificação profissional, nem sequer minimamente em segurança jurídica-legal.

A situação por que passam esses profissionais é trágica na medida em que se encontram do ponto de vista legal, numa condição híbrida que precisa ser encarada e resolvida, sob pena de seguir se cometendo sérias injustiças com graves conseqüências para vida profissional e pessoal.

Diante disso, não resta outra alternativa senão a de buscar a construção de uma solução para a questão, que conforme demonstraremos adiante é absolutamente possível, carecendo tão somente de vontade política, que se confirmada permitirá a regularização da situação funcional desses profissionais e, assim, poder dar continuidade ao desenvolvimento tão necessária para o bom e profícuo desenvolvimento do setor.

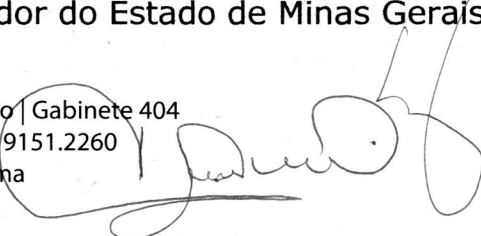
Os profissionais das companhias acima citados, em que pese serem contratados, portanto, de livre demissão, ao se manterem ao longo de sucessivos e distintos governos legitimaram na prática a manutenção de seus cargos. Dessa forma, não restou outra alternativa à administração estadual, através de sucessivos e distintos governos, senão a de manter esses profissionais, porém numa situação de híbrida, como dissemos acima, pois nem bem são empregados propriamente dita, nem tão pouco "servidores públicos", ficando num verdadeiro limbo.

Assim, esta situação híbrida funcional desses profissionais das companhias impõe necessariamente uma saída política sob pena de se cometer uma grave injustiça.

A situação dos profissionais em questão não é estranha ou nova na administração pública, sendo de amplo conhecimento o caso em que se encontravam os funcionários da FUNASA, mais conhecidos como "mata-mosquitos", que é muito similar à questão em exame.

No caso dos "mata-mosquitos", como também é cediço, após um grande processo de mobilização, finalmente, o Governo Federal e o Congresso Nacional resolveram a questão com a aprovação e promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que regularizou o ingresso desses profissionais no âmbito da administração pública.

No mesmo sentido, vale informar que, recentemente Projeto de Lei encaminhado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Aécio



Gabinete do Deputado Estadual  
**Rodrigo Jucá**



Neves, e aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, legalizou a situação de outros milhares de trabalhadores que se encontravam em situação semelhante e dos "mata-mosquitos" no estado de Minas Gerais.

Dito isto, não resta outra alternativa senão a de nos espelhamos nos precedentes acima demonstrados a fim de solucionarmos definitivamente a situação, que tanto aflige esses trabalhadores.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso em tela trata-se de pouco mais de 1.000 trabalhadores, número muito inferior aos milhares que o Governo Federal e o Governo de Minas Gerais regularizaram, sendo certo que os profissionais são especializados, fato que envidaria tempo e fortuna aos cofres para habilitarm novos profissionais no setor e, ainda, foram contratados á época sem a temporariedade legal, é dizer: por ocasião da contratação, contrataram como se privado fosse as estatais.

Apenas para acolmatar, a Constituição Federal do Brasil consignou de forma expressa, no íntimo do seu artigo 3º, o desejo de constituir uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária, diminuindo diferença entre os homens e libertando-os do preconceito.

Certamente não desejou o legislador outro reflexo, senão o desenvolvimento social, pacificação dos conflitos e o bem geral da sociedade, não desprezando a "dignidade da pessoa humana", em especial, aos que deram seu sangue, suor e lágrima pelo bem social e, agora, está presenciando seu direito ser objeto de manobra política antissocial e lesiva.

Os princípios e garantias estão sacramentados na Carta Federal, cumprindo, agora, ao Estado, a função de prestar a devida proteção jurídica aos direitos tutelados.

Esta proteção jurídica não pode significar promessa de proteção. Não basta ao Estado oferecer direitos na forma simplesmente positivada. A oferta deve ser real, concreta e capaz de operar efeitos e de interferir diretamente na vida das pessoas. Se assim não for, não haverá proteção de direitos.

Tudo que for desejável de ser perseguido e merecedor de ser obtido deve ser realizado, cumprindo ao Estado o encargo de oferecer caminhos seguros que levem a concretização do objetivo único, ou seja, o bem estar social e o amparo do cidadão, seja ele profissionalmente ativo, aposentado ou anistiado.

Por isso também, não é justo, no caso de eventual vacância, deixar essas pessoas experimentadas, que estão há anos laborando como profissionais especializados, que investiram uma vida e recursos próprios nas mesmas prestando relevante trabalho publico e social, ao desamparo. Ao revés, justifica-se, todavia, resguardá-los.

Pela importância que o assunto se reveste e pela equidade de direitos que tem os atuais trabalhadores, com igual situação funcional aos efetivos, é que apresento esta proposta de Emenda Constitucional, trazendo a matéria a discussão.